**ESTADO DO PIAUÍ**
**CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA**
**C.N.PJ. (MF) 35.126.648/0001-93**
**Rua Santo Antônio, nº 97 – Centro**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2026-DISP-CPL
DISPENSA N° 010/2026.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SOB DEMANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE EVENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI, INCLUINDO: CERIMONIAL E RECEPÇÃO, DECORAÇÃO E AMBIENTAÇÃO DO ESPAÇO, APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL, SERVIÇOS DE BUFFET E DEMAIS ITENS COM A FINALIDADE DE REALIZAÇÃO PLENA DOS EVENTOS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA E TOTAL SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF **35.126.648/0001-93**, situada na Rua Santo Antônio, n° 97, Centro em Inhuma-PI, neste ato representada por sua Presidente Amanda Leal Nunes, brasileira, inscrita no CPF sob n° 041.668.383-50, residente neste Município de Inhuma -PI.

**CONTRATADA: TOTAL SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA**, inscrita no CNPJ n° **45.561.649/0001-10**, com sede na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 453, Sala 102, 1º Andar, Canto da Várzea, CEP: 64.600-148, na Cidade de Picos, Estado do Piauí, Através de seu representante legal, o Sr. José Edilson de Sousa Júnior, inscrito no CPF sob o nº 019.684.093-78.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, conforme a Dispensa n° 010/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada sob Demanda para Prestação de Serviços de Organização, Planejamento e Execução de Eventos Institucionais da Câmara Municipal de Inhuma-PI, Incluindo: Cerimonial e Recepção, Decoração e Ambientação do Espaço, Apoio Técnico e Operacional, Serviços de Buffet e Demais Itens com a Finalidade de Realização Plena dos Eventos em Atendimento as Necessidades da Câmara Municipal De Inhuma – PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n° 010/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, II, da Lei 14.133/21, sob a modalidade Dispensa de licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa n° 010/2026, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO. Esses documentos constam neste Processo Administrativo nº 013/2026 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente:

II - Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

IV – Custear todas as despesas referentes a aquisição objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

O CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta, fundamentadas no termo de referência;

II – Fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações e necessidades da Administração Pública;

III - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV - Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V - Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI - Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

VII – Cumprir com todas as obrigações tributárias e fiscais, incluindo a emissão de notas fiscais e o recolhimento de impostos;

VIII – Manter uma comunicação clara e efetiva com o órgão contratante;

IX – Resolver quaisquer problemas ou reclamações apresentadas pelo órgão público de maneira efetiva e rápida;

X - Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará da data de sua assinatura, até 31/12/26, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado o valor, nos termos da Lei n° 14.133/21, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Inhuma-PI de 2026, no elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a cifra global de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a serem pagos conforme a prestação de serviço, de acordo com o disposto no termo de referência.

**Parágrafo Único:** O referido objeto será fornecido pela modalidade sob demanda, de modo que, só serão devidos os serviços efetivamente prestados. A Contratante não será obrigada a realizar todos os eventos previstos no termo de referência, custeando somente aqueles que forem efetivamente realizados, de acordo com a conveniência da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso seja necessário a recomposição dos valores dos produtos, reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do produto ofertado em sua proposta na época da dispensa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**
O pagamento será efetuado mensalmente, através de transferência eletrônica para a conta bancária de titularidade de Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**
A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Tesoureiro da CONTRATANTE.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no artigo 156, da Lei n.º 14.133/21.
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observara o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.
**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.
**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISAO**
O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no artigo 137, da Lei 14.133/21, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 139 da mesma lei.
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme previsão do parágrafo único, inciso I, do art. 176, da Lei n.º 14.133/21, no prazo previsto no art. 94, II, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Inhuma, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de cordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Inhuma (PI), 23 de março de 2026.

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMA
Amanda Leal Nunes
CPF: 041.668.383-50
Presidente da Câmara Municipal de Inhuma-PI
Contratante

_____

TOTAL SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS LTDA
CNPJ n° 45.561.649/0001-10
José Edilson de Sousa Júnior
Sócio Administrador
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____